



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 80 /2020.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal da Serra – Estado do Espírito Santo – e-DOLM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprovou e o Senhor Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal da Serra, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo Municipal da Serra, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação de transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PRESIDÊNCIA

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal da Serra – e-DOLM será veiculado na rede mundial de computadores internet, no site www.camaraserra.es.gov.br, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

§ 2º A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 08:00 (oito) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais e/ou municipais, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

§ 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

§ 4º No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no site da Câmara Municipal da Serra, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – e-DOLM substitui, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial dos Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PRESIDÊNCIA

Art. 2º A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal da Serra – e-DOLM será para fins de arquivamento e de guarda permanente.

Art. 3º A Câmara Municipal da Serra se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte.

Parágrafo único: A Câmara Municipal da Serra não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º As regras para as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal da Serra deverão ser definidas pelo o seu Presidente da Câmara Municipal por meio de ato próprio.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Câmara Municipal da Serra.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PRESIDÊNCIA

Art. 6º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Serra-ES, 15 de julho de 2020.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA

Presidente da Câmara Municipal da Serra



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Eminentes Pares,

O projeto de Lei em tela visar criar, a exemplo de outras Câmaras Municipais no país, o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal da Serra – e-DOLM, a fim de dar maior transparência e, com maior rapidez, aos atos legislativos, processuais e administrativos deste Parlamento.

Atualmente, a Câmara Municipal da Serra necessita publicar todos os seus atos no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e/ou no Diário Oficial dos Municípios, o que demanda tempo, haja vista que é preciso encaminhar a documentação não só por meio eletrônico, como, também, a documentação oficial assinada, o que gera alguns problemas, e também o principal e indubitável fato, qual seja, a extrema economia que terá este Parlamento, eis que, não haverá quaisquer gastos com as publicações a serem feitas no site desta Câmara Municipal da Serra.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PRESIDÊNCIA

O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal da Serra dará maior autonomia para este Parlamento, que poderá em tempo recorde dar publicidade a seus atos, sem qualquer custo extra, cumprindo não só dispositivo constitucional como, também, a legislação referente à transparência dos atos públicos.

Diante do exposto e considerando a importância da presente matéria, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, **COM PEDIDO DE URGÊNCIA ESPECIAL**, para que surtam seus legais efeitos.

Respeitosas saudações,

Serra-ES, 15 de julho de 2020.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA

Presidente da Câmara Municipal da Serra